



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 0956

sexta-feira, 12 de setembro de 2025

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. www.guzolandia.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

**Prefeitura Municipal de
Guzolândia**

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone: (17) 3637-8700

Sumário

**Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Guzolândia**

PÁGINA 02 A 10:

LEIS

PÁGINA 11:

Portaria nº 233, de 11 de setembro de 2025

PÁGINA 12:

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

1





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2346, de 11 de setembro de 2025

"DISPÕE SOBRE A EDUCAÇÃO INCLUSIVA, ATRAVÉS DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO – PEI PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, E ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a educação inclusiva, através da implementação do Plano Educacional Individualizado – PEI destinado aos estudantes com deficiência, altas habilidades ou superdotação nas escolas públicas de ensino estabelecidas no Município de Guzolândia.

Artigo 2º - O Plano Educacional Individualizado (PEI) é um instrumento essencial no contexto da educação inclusiva, visando atender às necessidades específicas de cada aluno, garantindo acesso equitativo ao processo de aprendizagem. Conforme estabelecido no artigo 28 da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2.015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), a elaboração do PEI é obrigatória para estudantes com deficiência, altas habilidades ou superdotação assegurando-lhes condições adequadas para seu pleno desenvolvimento.

§ 1º - O PEI deverá contemplar os seguintes elementos:

- I – ano letivo da avaliação/elaboração;
- II – vigência do PEI;
- III – validade do documento;
- IV – identificação do aluno;
- V – identificação familiar;
- VI – adequações do processo de ensino e aprendizagem;
- VII – recursos e estratégias sensoriais e comportamentais;
- VIII – participação em exames e avaliações externas (SAEB, SARESP, Fluência Leitora, entre outros);
- IX – Profissional de Apoio;
- X – Quadro de Metas e Objetivos; e,
- XI – Equipe do Programa Educativo Individualizado.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - A avaliação do Plano Educacional Individualizado (PEI) deve ser estruturada de forma a considerar os diversos elementos que compõem o documento, elencados no §1º, garantindo que cada aspecto seja monitorado e ajustado conforme necessário para atender às necessidades específicas do aluno.

§ 3º - Para efeitos desta lei considera-se:

I – Ano letivo da avaliação/elaboração: Registrar o período específico em que o PEI foi elaborado e implementado, permitindo a análise de progressão e ajustes ao longo do ano letivo.

II – Vigência do PEI: as datas de início e término da vigência do PEI, com revisões periódicas para avaliar a eficácia das estratégias adotadas e realizar as adaptações necessárias.

III – Validade do documento: período de tempo durante o qual o plano estará em vigor, que servirá como referência para o acompanhamento e implementação das estratégias pedagógicas voltadas ao aluno.

IV – Identificação do aluno: os dados pessoais completos do aluno, garantindo que todas as informações relevantes estejam disponíveis para a equipe educacional.

V – Identificação familiar: as informações de contato e dados dos responsáveis, facilitando a comunicação e o envolvimento da família no processo educativo.

VI – Adequações do processo de ensino e aprendizagem: as adequações curriculares, metodológicas e ambientais necessárias para atender às necessidades específicas do aluno, promovendo um ambiente de aprendizagem acessível.

VII – Recursos e estratégias sensoriais e comportamentais: quais os recursos (como materiais adaptados, tecnologia assistiva) e as estratégias comportamentais (como reforço positivo, técnicas de modulação sensorial) a serem utilizados, alinhados às necessidades do aluno.

VIII – Participação em exames e avaliações externas (SAEB, SARESP, Fluência Leitora, entre outras): a participação do aluno em avaliações externas, considerando possíveis adaptações e apoio necessários para garantir sua inclusão e desempenho adequado.

IX – Profissional de Apoio: os profissionais que fornecerão suporte direto ao aluno, como auxiliares de sala, fonoaudiólogo, psicólogo, assistente social e ainda, em casos excepcionais, a consulta gratuita de um neuropediatra através de uma parceria com a Secretaria de Saúde do município.

X – Quadro de Metas e Objetivos: metas claras e objetivas a serem alcançadas durante o período de vigência do PEI, com critérios de avaliação definidos para monitorar o progresso do aluno.

XI – Equipe do Programa Educativo Individualizado: os membros da equipe

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

envolvida na elaboração, implementação e acompanhamento do PEI, incluindo suas funções e responsabilidades, promovendo um trabalho colaborativo eficaz.

§ 4º - A partir da avaliação do estudante, deverão ser estabelecidos os objetivos mensuráveis de ensino em termos de habilidades-alvo a serem desenvolvidas de que trata o inciso VI e VII dos §1º e §2º, ao citar sobre Adequações do processo de ensino e aprendizagem e Recursos e estratégias sensoriais e comportamentais de modo que a nota seja atribuída mediante aos avanços observados nos Incisos supracitados.

§ 5º - Constituem adequações do processo de ensino e aprendizagem que trata o inciso IV do §1º e §2º a adaptação curricular e metodologias de ensino para atender às particularidades de cada aluno.

§ 6º - Constituem recursos e estratégias sensoriais e comportamentais que trata o inciso VII do §1º e §2º recursos de acessibilidade e instrumentos que visam tornar ambientes mais inclusivos e acessíveis a pessoas com diferentes necessidades sensoriais. Essas estratégias envolvem a utilização de estímulos táteis, auditivos, visuais, olfativos e gustativos para facilitar a navegação, a orientação e a interação de indivíduos com deficiência visual ou outras limitações sensoriais.

§ 7º - Com base na avaliação do estudante, deverão ser definidas as orientações de adaptação de atividades e ou de avaliações de que trata o inciso VII do §1º e §2º deste artigo, que deverão abranger as necessidades de ajustes nas atividades regulares de ensino e de avaliação.

Artigo 3º - A elaboração do PEI deverá ser feita pelo professor regente com a ajuda da equipe multidisciplinar de atendimento especializado, devidamente habilitada e qualificada, com base em protocolos cientificamente validados, com a ciência de seus pais ou responsáveis.

Artigo 4º - O PEI não poderá ser posto em execução sem a anuência dos pais ou responsáveis.

Artigo 5º - O PEI deve ser revisado anualmente ou semestralmente, de acordo com as necessidades de cada aluno.

Artigo 6º - A identificação de estudantes com necessidades educacionais específicas poderá ocorrer nos seguintes momentos:

a) Por identificação: quando os docentes ou equipe técnica ligados diretamente ao setor de ensino perceberem algum indicio.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único: A apresentação do laudo médico ou declaração não é obrigatória para que sejam realizados os encaminhamentos necessários ao pleno desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem dos alunos.

Artigo 7º - O PEI deverá ser elaborado a partir das informações coletadas junto aos responsáveis e ao aluno, e construído de forma colaborativa, entre o setor pedagógico e o corpo docente da escola no qual o estudante ingressou.

Artigo 8º - O Setor Pedagógico deverá organizar encontros periódicos, com os docentes dos estudantes com necessidades educacionais específicas, a fim de discutirem as especificidades deles e buscarem, em conjunto, estratégias de ensino para aprendizagem, além das acessibilidades curriculares que se façam necessárias.

Artigo 9º - Caberá ao Departamento de Educação em colaboração com as equipes gestoras das unidades escolares fiscalizarem e monitorarem o cumprimento desta Lei.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir do 2º semestre de 2025.

Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP, aos 11 de setembro de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2347, de 11 de setembro de 2025

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NO ÂMBITO DO SISTEMA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GUZOLÂNDIA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral no âmbito da rede de ensino de Guzolândia-SP, com a finalidade de promover a formação integral dos estudantes por meio da ampliação da jornada escolar, do currículo e da articulação com diferentes espaços educativos e políticas públicas intersetoriais.

Artigo 2º – A Política Municipal de Educação Integral será orientada pelos seguintes princípios:

- I – Educação como direito de todos e dever do Estado, conforme os princípios da Constituição Federal;
- II – Formação integral do estudante em suas dimensões intelectual, social, emocional, ética e física;
- III – Valorização da diversidade cultural, social e étnico-racial;
- IV – Articulação entre escola, família e comunidade;
- V – Garantia do direito à aprendizagem, à convivência e à proteção social.

Artigo 3º – A presente política está alinhada com as diretrizes do Plano Municipal de Educação de Guzolândia.

Artigo 4º – Em Guzolândia a Política Municipal de Educação Integral em tempo integral tem como objetivos:

- I – Ampliar gradativamente a oferta de escolas com jornada ampliada e em tempo integral;
- II – Promover aprendizagens significativas por meio de atividades integradas aos componentes curriculares e complementares;
- III – Fomentar práticas pedagógicas interdisciplinares e inovadoras;
- IV – Fortalecer vínculos com a família, organizações da sociedade civil e políticas públicas correlatas;

Artigo 5º – A implantação da Educação Integral ocorrerá de forma progressiva e contínua, observando:

- I – Disponibilidade orçamentária e financeira;
- II – Parâmetros nacionais estabelecidos pelo Plano Nacional de Educação.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º – A ampliação da jornada escolar será de, no mínimo, sete horas diárias, com organização do tempo pedagógico adaptado à realidade do município.

Artigo 7º – Serão considerados partes integrantes da Educação Integral:

I – Atividades complementares nas áreas de arte, cultura, esporte, meio ambiente, ciência, tecnologia, direitos humanos e promoção da saúde;

II – Formação continuada dos profissionais da educação atuantes nas escolas com jornada integral;

III – Apoio técnico e financeiro da União e do Estado de São Paulo, por meio do Programa Escola em Tempo Integral.

Artigo 8º – O departamento de Educação e Cultura será responsável por coordenar a implementação da política, com o apoio:

I – Do Conselho Municipal de Educação;

II – Das unidades escolares, por meio de suas equipes gestoras e pedagógicas;

Artigo 9º – O Departamento de Educação e Cultura com o Conselho Municipal de Educação acompanharão a implantação, a execução, a avaliação e o monitoramento da Política de Educação em Tempo Integral do município.

Artigo 10º – A implementação da Política Municipal de Educação Integral será compatibilizada com os instrumentos de planejamento municipal, em especial:

I – O Plano Plurianual – PPA;

II – A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

III – A Lei Orçamentária Anual – LOA.

Artigo 11º – Fica instituído o cadastro para atendimento, quando houver disponibilidade de vagas nas creches da rede pública da Educação Infantil em período integral, aos menores em idades compatíveis com o disposto no artigo 30 da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, cujo atendimento dar-se-á na seguinte ordem de prioridade:

I – Crianças cujas famílias residam próximas à escola, desde que possuam idade mínima atendida pela unidade.

II – Crianças em situação de risco, que forem identificadas com necessidade de medida protetiva por indicação do Conselho Tutelar.

III – Crianças cujas famílias encontram-se em situação de alta vulnerabilidade social, sendo assim consideradas as famílias com renda per capita igual ou inferior a meio salário mínimo nacional considerando os critérios da Lei nº 14.601 de 19 de junho de 2023 e suas alterações.

IV – Beneficiários do LOAS conforme descrito na Lei nº 13.146 de 06 de junho de 2015 e suas alterações.

V – Crianças cujo responsável exerça atividade laborativa que o impeça de permanecer com a criança no período diurno mediante comprovação de vínculo trabalhista.

VI – Demais candidatos à vaga que não se enquadram nos critérios anteriores.

§ 1º – Em atendimento ao inciso I, as vagas disponibilizadas, serão de acordo com os critérios do Departamento e por meio da geolocalização e, não havendo vaga próxima

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

à residência da família da criança, será indicada uma unidade mais próxima.

§ 2º – Para atender ao inciso II, será necessário apresentar obrigatoriamente um relatório do Conselho Tutelar ou do CRAS, comprovando a vulnerabilidade e risco do menor, assim como, o respectivo acompanhamento dos órgãos no mesmo relatório.

§ 3º – Para fins comprobatórios, previstos no inciso III, o responsável legal no ato do pedido da vaga para a creche deverá apresentar o cartão do Programa Bolsa Família com o extrato do último recebimento.

Artigo 12º – Os novos cadastros deverão ser realizados pelo responsável legal do menor em uma única unidade escolar próxima a sua residência, com a intenção de vaga em outra creche caso não haja na unidade escolar pretendida.

Artigo 13º – Após convocação, o responsável pelo menor deverá comparecer à Unidade Escolar em que foi chamado no prazo de 3 (três) dias úteis para concretizar a matrícula munidos dos seguintes documentos:

I – Cópia da certidão de nascimento, RG e CPF do menor;

II – Cópia do RG e do CPF dos responsáveis;

III – Cópia do comprovante de residência atual;

IV – Cópia da carteira de vacina;

V – Cópia da CTPS ou Declaração que comprove a atividade laboral dos pais ou responsáveis.

VI – Cópia do termo de guarda legal do menor, quando houver;

§ 1º – Caso o responsável não compareça após a convocação, a equipe gestora da Unidade Escolar deverá interpretar como desinteresse à vaga, e removê-lo da lista de espera, após contatos realizados via telefone, respeitando o prazo de 3 dias previstos no Artigo 14 desta Lei.

§ 2º – A lista de espera terá validade no decorrer do ano letivo vigente, sendo renovada a cada primeiro dia letivo do ano subsequente.

§ 3º – Sendo a matrícula da criança na Educação Infantil em Período Integral, não é facultativo a saída antecipada do período letivo de modo a garantir uma Educação Integral em período integral, respaldada pelo currículo municipal.

Artigo 14º – Para as unidades escolares dos segmentos cujas matrículas são obrigatórias de acordo com a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB em consonância com a Lei 13.005/2014, o responsável legal pela criança deverá apresentar no ato da matrícula os seguintes documentos:

I – Cópia da certidão de nascimento, RG e CPF do menor;

II – Cópia do RG e do CPF dos responsáveis;

III – Cópia do comprovante de residência atual;

IV – Cópia da carteira de vacina;

V – Cópia da CTPS ou Declaração que comprove a atividade laboral dos pais ou responsáveis.

VI – Cópia do termo de guarda legal do menor, quando houver;

Artigo 15º – As matrículas em período integral que ocorrem nas escolas de educação infantil EMEI Ana Maria Tim Cezaro e EMEI Mirelle e Michelle, dar-se-ão na

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

seguinte ordem de prioridade:

I – Crianças cujas famílias residam próximas à escola, desde que possuam idade mínima atendida pela unidade.

II – Crianças em situação de risco, que forem identificadas com necessidade de medida protetiva por indicação do Conselho Tutelar.

III – Crianças cujas famílias encontram-se em situação de alta vulnerabilidade social, sendo assim consideradas as famílias com renda per capita igual ou inferior a meio salário mínimo nacional considerando os critérios da Lei nº 14.601 de 19 de junho de 2023 e suas alterações.

IV – Beneficiários do LOAS conforme descrito na Lei nº 13.146 de 06 de junho de 2015 e suas alterações.

V – Crianças cujo responsável exerça atividade laborativa que o impeça de permanecer com a criança no período diurno mediante comprovação de vínculo trabalhista.

VI – Demais candidatos à vaga que não se enquadram nos critérios anteriores.

Artigo 16º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP, aos 11 de setembro de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2348, de 11 de setembro de 2025

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), objetivando o pagamento dos Agentes de Combate às Endemias, com recursos advindos do Fundo Nacional de Saúde, com a seguinte classificação orçamentaria:

- 02 - Poder Executivo
- 02.05 - Departamento de Saúde
- 02.05.01 - Fundo Municipal de Saúde
- 10.305.0009.2.097 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica
- 3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

Parágrafo Único – O crédito autorizado pelo "caput" deste artigo será coberto com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 2º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações na Lei nº 2.174, de 11 de novembro de 2021 - Plano Plurianual e na Lei n.º 2.306, de 26 de junho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, para compatibilizar a presente abertura de crédito com os instrumentos de planejamento municipal.

Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 11 de setembro de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 233, de 11 de setembro de 2025.

**"DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER: férias regulamentares aos seguintes servidores públicos municipais, sendo eles:

- **VINICIUS ALEX CARVALHO SILVA**, 15 dias, a partir de 15/09/2025 a 29/09/2025, referente ao período de 2024/2025;

- **FRANCISLAINE DOS SANTOS PRUDENCIO**, 30 dias, a partir de 25/09/2025 a 24/10/2025, referente ao período de 2023/2024.

Artigo 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 11 de setembro de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 0956

sexta-feira, 12 de setembro de 2025

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de
Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Guzolândia – CNPJ nº 45.746.112/0001-24.

CONVENENTE: Lar Batista de Crianças – CNPJ nº 60.958.972/0004-68.

OBJETO: Atendimento a crianças/adolescentes de ambos os sexos, com objetivo de abrigar e proteger, provisoriamente, em caráter temporário, abandonados, vítimas de maus-tratos físicos e psíquicos e de abuso sexual, cujos direitos básicos tenham sido violados, garantindo seus direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais atividades desenvolvidas pela entidade.

VIGÊNCIA: a partir da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 20/08/2025.

Guzolândia/SP, 12 de setembro de 2025.

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

12